

AQUISIÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR EMPRESA BRASILEIRA CONTROLADA POR ESTRANGEIRO NÃO RESIDENTE OU NÃO SEDIADO NO BRASIL. PARECER

ACQUISITION OF RURAL REAL ESTATE BY BRAZILIAN COMPANY CONTROLLED BY FOREIGN NON-RESIDENT OR NOT BASED IN BRAZIL

GUILHERME BENAGES ALCANTARA

Advogado da União. Consultor da União.
guilherme@terra.com.br

ÁREA DO DIREITO: Civil

SUMÁRIO: I. Relatório– II. Os regimes de aquisição da Lei e o âmbito de incidência dos entendimentos da AGU – III. A questão das “tratativas de aquisições em curso” – IV. Da sucessão de empresas – V. Conclusão.

Ementa:¹ Aquisição de imóveis rurais por empresa brasileira controlada por estrangeiro não residente ou não sediado no Brasil. Consequências do Parecer CGU/AGU 01/2008-RVJ, aprovado pelo Parecer LA-01, e pelo Presidente da República. Retomada da vigência original do § 1.º do art. 1.º da Lei 5.709, de 07.10.1971, que submete tais empresas a regime de aquisição condicionada, o que não significa proibição absoluta. Inexistência de razões para aditamento, emenda ou revogação da orientação contida no referido Parecer. Impossibilidade de, por meio de parecer jurídico, estabelecer regra de transição para situações supostamente em curso. Aplicação imediata da interpretação restaurada nos casos de modificação societária que importe transmissão de propriedade sobre imóveis rurais a estrangeiros ou assemelhados. Supostos problemas suscitados pelos requerentes que se inserem na seara da inovação legislativa.

Excelentíssimo Senhor Consultor-Geral da União,

1. Parecer 003/2013/GBA/CGU/AGU, exarado no Processo Administrativo 00400.000695/2007-00, aprovado pelo Consultor-Geral da União Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy, por meio do Despacho 1013/2013, de 10.10.2013.

ALCANTARA, Guilherme Benages. Aquisição de imóvel rural por empresa brasileira controlada por estrangeiro não residente ou não sediado no Brasil. Parecer. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*. vol. 5. ano 2. p. 261-276. São Paulo: Ed. RT, out.-dez. 2015.